



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Veto nº 003/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Protocolo Geral Nº 9.838/19 Em 18 de Outubro de 2019 fchous PROTOCOLISTA

Pelo presente encaminho a esta Augusta Casa de Leis as anexas razões do **VETO PARCIAL** exarado ao projeto de lei em referência, de iniciativa do Poder Executivo, o que se faz por inconstitucionalidade da Emenda Aditiva.

Ao Exmo. Sr.
Gileno Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário/ES

Referência: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminho a esta Augusta Casa de Leis as anexas razões do **VETO PARCIAL** exarado ao projeto de lei em referência, de iniciativa deste Poder Executivo, o que se faz por inconstitucionalidade.

Nestas condições, considerando claras razões de veto, desde já espero que os Nobres Vereadores assim o mantenham, para todos os efeitos legais.

Diante do exposto, antecipadamente agradeço.


BRUNO TEOFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N° 050/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei n° 050/2018 é de autoria do Chefe do Executivo e sofreu alterações através de emendas modificativas e aditivas por parte do Legislativo.

Analisando a Emenda Modificativa, verifica-se que todos os dispositivos incluídos contemplam os princípios norteadores da Administração Pública, respeitando em todos os seus aspectos a regra constitucional.

Quanto à Emenda Aditiva, nota-se a inclusão de §§ ao art. 65, o que contradiz com a preocupação anterior do Legislador.

A intromissão dos §§ 1° e 2° denota-se que a Administração Municipal fará o processo Licitatório somente das vagas não ocupadas atualmente pelos "concessionários", que não participaram de qualquer processo de escolha pública ou licitatório.

Daí então, tal benesse contradiz a norma contida na própria emenda modificativa, que, por tal razão, merece reforma.

Com o devido respeito que o Legislativo merece, da análise das alterações, vislumbro que o fundamento e preocupação anterior foram ignorados quando inclui dispositivos da norma para determinar à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Municipal o cumprimento da Lei nº 8.666/93 e ao mesmo tempo, com a outra emenda, no caso a aditiva, presentearia aqueles que já se encontram no local, sem que para isso tenha participado de qualquer modalidade licitatória.

Com efeito, têm-se que a Emenda Aditiva fere os princípios basilares que regem a Administração Pública, especialmente quanto os princípios da Impessoalidade e da Legalidade, que, por tal razão, devem ser vetados.

Assim, da exegese dos dispositivos constitucionais, resta inconsistente e flagrante que a emenda aditiva tornou o Projeto de Lei nº 050/2018 parcialmente inconstitucional, no qual, por tais razões, resolvo pelo **VETO PARCIAL** do projeto de lei em apreço.

Pedro Canário, 18 de outubro de 2019.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

